



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA


1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dr. PAULO GUEDES PEREIRA**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **SEGUNDA-FEIRA, DIA 24 DE JULHO DE 2023**, com início às **18H00MIN**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO Nº 134/2023** – Jogo: Internacional de Santa Rita x Ibis Futebol Clube, realizado em 20 de maio de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17. **Denunciado:** Internacional de Santa Rita incurso no Art. 206 CBJD e no Art. 20, Inciso IV do Regulamento Geral de Competições 2023-CBF. **AUDITOR RELATOR DR. GERVÁSIO DA CUNHA FARIAS MELO.**

João Pessoa, 19 de julho de 2023.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DA PARAÍBA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO
DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA
PARAÍBA.**

PROCESSO Nº 134/2023

PARTIDA: INTERNACIONAL DE SANTA RITA X IBIS FUTEBOL CLUBE

DATA: 20 DE MAIO DE 2023

***COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL MASCULINO
SUB-17***

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exca., oferecer

DENÚNCIA

em face da agremiação ***INTERNACIONAL DE SANTA RITA***, por infração ao art. 206 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva e ao art. 20, Inciso IV, do Regulamento Geral de Competições 2023 - CBF e nos seguintes termos.

**Av. Deputado Odon Bezerra, 580 – Tambiá – João Pessoa – CEP:
58020-500**

Fone: (83) 3241-4435 / E-mail: tjdfpb@gmail.com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

I – DOS FATOS

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Estádio Virgínio Veloso Borges (O Teixeirão), em Santa Rita- Paraíba, onde se constatou na súmula (p. 03), o seguinte:

1º Tempo				2º Tempo			
Entrada do mandante	03:50	Atraso	-11-	Entrada do mandante	11:06	Atraso	-11-
Entrada do visitante	03:50	Atraso	-11-	Entrada do visitante	11:06	Atraso	-11-
Início do 1º Tempo	10:05	Atraso	05'	Início do 2º Tempo	17:08	Atraso	-11-
Término do 1º Tempo	10:53	Acréscimo	03'	Término do 2º Tempo	17:32	Acréscimo	39'
Resultado do 1º Tempo	00 x 01			Resultado Final	01 x 01		
Relatório o motivo do atraso e atraso:				ATRASO DE 05' MINUTOS PARA O INÍCIO DA PARTIDA, DEVIDO A AUSÊNCIA DO ESCORRIMENTO. ACRESÇIMOS DEVIDO A PARADA PARA AMBECORRIMENTO, PENALTIAS SUBSTITUIÇÕES E SUBSTITUIÇÕES.			

Diante da súmula, nota-se que a equipe mandante atrasou o início da partida em 05 minutos, sendo completamente displicente com as normas previstas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Dessa maneira, o Internacional de Santa Rita negligenciou as condutas esportivas adequadas, violando o artigo 206 do CBJD, causando aborrecimento para os profissionais que estavam em campo e para torcida que ansiava com a partida.

Deve-se destacar que o atraso na apresentação da relação de atletas está previsto art. 206 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva:


Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Ademais, Vê-se que pelo relatado na página 05 da súmula do jogo, que a equipe mandante iniciou o jogo sem possuir ambulância no estádio durante a partida. Então, após um acidente, foi necessário que o socorrista acionasse a mesma, demorando 36 minutos para que houvesse o socorro do atleta.

Ocorrências / Observações
- INTERIO QUE HAVIA SOCORRISTA PRESENTE NO CAMPO DE JOGO.
- INFORMO QUE APÓS 42 MINUTOS DO 1º TEMPO, A PARTIDA FOI PARALISADA PARA ATENDIMENTO AO GOLPE DO CARIÓTIPO DO IBIS, FC IAN CARLOS E MARIANO. O SOCORRISTA DA PARTIDA ACIONOU A AMBULÂNCIA DEVIDO A GRAVIDADE DA LESÃO, E A PARTIDA FICOU PARALISADA EM 36' MINUTOS NO AGUARDAR DA AMBULÂNCIA APÓS O FATO, A PARTIDA CONTINUOU NORMALMENTE.



Nesse viés, é vital que haja punições para a postura da agremiação Internacional de Santa Rita, não devendo passar incólume esse comportamento, sob pena de fomentar tal prática nas atividades esportivas paraibanas, o que causaria riscos severos às competições e aos atletas.

Nessa esteira, a referida infração está prevista no art. 20, inciso IV, do Regulamento Geral de Competições 2023 - CBF tipifica-se:

Art. 20 – Uma partida não iniciada só poderá ter o seu início postergado, e uma partida já em andamento só poderá ser interrompida, caso ocorra, pelo menos, um dos seguintes motivos:
IV – ausência de ambulância no estádio;

Av. Deputado Odon Bezerra, 580 – Tambiá – João Pessoa – CEP:
58020-500

Fone: (83) 3241-4435 / E-mail: tjdfpb@gmail.com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Diante da referida situação, não há outra saída senão a presente denúncia objetivando punir o culpado, na forma da lei.

III – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor do denunciado;
- 2- Que se determine a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando o denunciado nas penas citadas referentes ao art. 206 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva e ao art. 20, Inciso IV, do Regulamento Geral de Competições 2023 - CBF respeitando a dosimetria das respectivas penas.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 16 de junho de 2023.

HARRISON TARGINO JÚNIOR
Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB

**Av. Deputado Odon Bezerra, 580 – Tambiá – João Pessoa – CEP:
58020-500**

Fone: (83) 3241-4435 / E-mail: tjdfpb@gmail.com